

ALEXANDRO DOTTO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Vara Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo/RS

Processo nº 5005345-60.2025.8.21.0021

RELATÓRIO DE OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Relatório de Objeções ao PRJ

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado, tempestivamente, em 02/06/2025, no evento 133.

Em 20/06/2025, nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, foi disponibilizado o edital que deu ciência aos credores sobre o recebimento do Plano de Recuperação Judicial, abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeções.

No curso do referido prazo, foram protocoladas objeções ao plano pelos credores Syngenta Comercial Agrícola Ltda (evento 189), Maggioni Advogados Associados (evento 190) e Banco do Estado do Rio Grande do Sul (evento 206), as quais versam sobre aspectos econômicos, jurídicos e operacionais que, segundo os credores, comprometem a viabilidade e a legalidade da proposta apresentada pelo Recuperando, além de impor prejuízos desproporcionais aos credores.

As objeções apresentadas pelos credores serão analisadas de forma individualizada nos próximos slides, com destaque para os principais fundamentos jurídicos e econômicos que embasam cada manifestação.

Credor: Syngenta Comercial Agrícola Ltda.

Classe III – Quirografários Valor: R\$ 1.665.931,00

Objecção apresentada no Evento: 189

Incidente nº 5022156-95.2025.8.21.0021

A Syngenta Comercial Agrícola Ltda., sustenta a necessidade de ajustes no plano, destacando a ausência de elementos essenciais para garantir a viabilidade e segurança jurídica, especialmente quanto à falta de demonstração da origem dos recursos destinados ao cumprimento das obrigações assumidas.

Adicionalmente, a Syngenta contesta as condições estabelecidas para o pagamento dos créditos com garantia real (Classe II), que incluem um deságio de 40%, carência de dois anos e parcelamento em doze anos, sem fundamentos técnicos que justifiquem tais termos.

O credor instaurou incidente de impugnação de crédito autuado sob o nº 5022156-95.2025.8.21.0021, no qual pretende a retificação do crédito para o valor de R\$ 2.220.693,37.

Resumo dos pontos de discordância:

- **Parte I a III:** falta de fundamentação concreta das causas da crise e medidas efetivas para superá-la;
- **Parte III:** ausência de origem dos recursos necessários para honrar as obrigações;
- **Parte III - pagamento da Classe II:** condições prejudiciais aos credores com garantia real; discorda da proposta de deságio de 40%, carência de 2 anos e parcelamento em 12 parcelas anuais;
- **Parte IV e Parte V:** contradição sobre garantias.

SYNGENTA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA., já qualificada, vem, respeitosamente, por intermédio dos seus procuradores, nos autos da *Recuperação Judicial* proposta por **ALEXANDRO DOTTO**, em relação ao Plano de Recuperação Judicial cujo Edital foi publicado em 20/06/2025, oferecer **OBJEÇÃO** ao Plano de Recuperação Judicial, nos seguintes termos:

Credor: Maggioni Advogados Associados

Classe I – Trabalhistas Valor: R\$ 201.325,35

Objecção apresentada no Evento: 190

Incidente nº 5022154-28.2025.8.21.0021

MAGGIONI ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S., composta pelos advogados **OSMAR ARCÍDIO MAGGIONI, ALEXANDRE VIEGAS e LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI**, todos já qualificados, vem, respeitosamente, por intermédio dos seus procuradores, nos autos da *Recuperação Judicial* proposta por **ALEXANDRO DOTTO**, em relação Edital publicado em 20/06/2025, oferecer **OBJEÇÃO** ao Plano de Recuperação Judicial, nos seguintes termos:

O Maggioni Advogados Associados sustenta que o plano apresentado é genérico e superficial quanto às causas da crise, apontando a ausência de demonstração concreta de como pretende recuperar a empresa. Aponta, ainda, que as condições da classe I não especificam a data exata de pagamento.

Ressalta-se que, embora o credor não conste listado no art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, distribuiu incidente de habilitação de crédito autuado sob o nº 5022154-28.2025.8.21.0021, em que pretende o reconhecimento de seu crédito. Dessa forma, considera-se legitimado à oposição de objecção.

Resumo dos pontos de discordância:

- **Parte I a III:** falta de fundamentação concreta das causas da crise e medidas efetivas para superá-la;
- **Parte III:** ausência de origem dos recursos necessários para honrar as obrigações;
- **Parte III - pagamento da Classe I:** não há indicação sobre a data exata de pagamento da classe I.

Credor: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A

Classe III – Quirografários Valor: R\$ 568.354,04

Objecção apresentada no Evento: 206

Incidente nº 5018288-12.2025.8.21.0021

O Banco do Estado do Rio Grande do Sul alega que a proposta representa remissão indevida de parte do crédito, prejudicando os credores.

Apresenta preliminar de convalidação da recuperação judicial em falência, ante a ausência de demonstração de viabilidade econômica.

O credor instaurou incidente de habilitação de crédito autuado sob o nº 5018288-12.2025.8.21.0021, que foi extinto em razão da ausência de interesse processual, por ser extemporâneo, determinando que o credor aguarde a publicação da segunda relação de credores. Apresentado agravo de instrumento, pendente de julgamento.

Resumo dos pontos de discordância:

- **Parte I a III:** ausência de demonstração de viabilidade econômica, falta de clareza das medidas concretas para recuperar a atividade empresarial e mitigar riscos futuros.
- **Parte III:** ausência de origem dos recursos necessários para honrar as obrigações;
- **Parte III - pagamento da Classe III:** condições abusivas, gerando enriquecimento indevido da recuperanda; discorda da proposta de deságio de 40%, índices de correção e juros, carência de 2 anos e parcelamento em 12 parcelas anuais;

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, instituição financeira pública não federal, constituída sob a forma mista, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.702.067/0001-96, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Capitão Montanha, nº 177, Centro Histórico, CEP 90040-110, por sua procuradora firmatária, vem apresentar **OBJEÇÃO ao Plano de Recuperação Judicial de [ALEXANDRO DOTTO EM RECUPERACAO JUDICIAL](#) (CNPJ 58.343.875/0001-76)** alusivo ao *Evento 133*, com fundamento no artigo 55 da Lei 11.101/2005, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor: